C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 04 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.*

***§ 1º** - A próxima conferência ocorrerá no ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 2º** - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos.*

***§ 3º** - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, será realizada uma Plenária Ampliada, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.*

***§ 4º** - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou na Plenária*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 05

Ampliada, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.

***§ 5º** - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos na Plenária Ampliada, dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.*

***§ 6º** - A Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Ampliada serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 7º** - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e da Plenária Ampliada serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público" (NR).*

Art. 2º - Ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos atuais representantes do Conselho Municipal de Saúde eleitos na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021, até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência que se realizará no ano de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

****